

ADVOGADO : MANOEL SEIXAS FILHO (7633/O/MT)
REQUERENTE : PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MANOEL SEIXAS FILHO (7633/O/MT)
REQUERENTE : RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL SEIXAS FILHO (7633/O/MT)

REFERÊNCIA TRE-MT: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0600589-30.2020.6.11.0000
REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O
REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
DECISÃO
Defiro o pedido de conversão em renda (ID 18454984) feito pela parte exequente; certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 1º de agosto de 2023.
Doutor CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600197-85.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600197-85.2023.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)
RELATOR : Presidente - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral
INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESOLUÇÃO Nº 2810

Altera, em parte, o art. 6º, da Resolução TRE/MT nº 2.789/23, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e IX, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO o julgamento do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0007756-21.2022.2.00.0000, formulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), realizado em 2023, que ratificou o limite máximo de 30% dos servidores em teletrabalho;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600197-85.2023.6.11.0000,
RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução TRE/MT nº 2.789/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O quantitativo de pessoas em teletrabalho não excederá a 30% (trinta por cento) dos servidores efetivos de cada unidade definida nos termos do artigo 4º, inciso IV, desta resolução." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente e Relatora

RELATÓRIO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (relatora):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta, encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, buscando alterar, em parte, o art. 6º, da Resolução TRE/MT nº 2.789/23, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a fim de evitar interpretações divergentes quanto ao texto do dispositivo, evitando, desse modo, que o quantitativo de servidores em teletrabalho extrapole o limite estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Diretoria-Geral, ao submeter o feito a esta Presidência, ressaltou o intuito da proposta, que visa "*resguardar a manutenção do trabalho presencial dos servidores efetivos nas unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais, de modo a preservar a continuidade do serviço presencial em caso de férias, folgas e afastamentos dos demais servidores efetivos lotados nas respectivas unidades*".

É o relato necessário.

VOTO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (relatora):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de alterar, em parte, o art. 6º, da Resolução TRE/MT nº 2.789/23, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, ante a necessidade de dar maior clareza ao referido dispositivo e adequá-lo ao normativo do Conselho Nacional de Justiça, com fulcro no art. 18, incisos II e IX, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de resolução, que altera, em parte, o art. 6º, da Resolução TRE/MT nº 2.789/23, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA.

Com a relatora.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução TRE-MT nº 2.789/2023, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto desta relatora.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600197-85.2023.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente)

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução TRE-MT nº 2.789/23, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO e CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 28/07/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601610-70.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601610-70.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 2 - Jose Luiz Leite Lindote

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCELO BEDUSCHI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : DIVANETE DIAS DA SILVA (27064/MT)

INTERESSADO : MARCELO BEDUSCHI

ADVOGADO : DIVANETE DIAS DA SILVA (27064/MT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601610-70.2022.6.11.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARCELO BEDUSCHI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

INTERESSADO: MARCELO BEDUSCHI

ADVOGADO: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Por ordem, promovo a INTIMAÇÃO do(a) Candidato(a) MARCELO BEDUSCHI, para que no prazo de 03 três dias, apresente manifestação quanto às diligências e esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar para Expedição de Diligência (RPED) ID 18537569, anexado nos autos epigrafados, nos termos da Informação ID 18537568, em consonância com o disposto no art. 69, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019.

Cuiabá, 3 de agosto de 2023.

ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601841-97.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601841-97.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Jurista 1 - Eustáquio Inácio de Noronha Neto